



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**



INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA**

PREFEITO MUNICIPAL

Gean Marques Loureiro

VICE PREFEITO

Topázio Silveira Neto

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Carlos Alberto Justo da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

Luciano Formighieri

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Talita Cristine Rosinski

GERENTE DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

Caroline Schweitzer de Oliveira

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ASSFAR

Ana Paula da Silva – Chefe do Departamento

Aloisio Schmidt Cardoso – Farmacêutico

Patrícia Luiz de Araújo – Farmacêutica

Patrícia Pozzatti Wanzeller – Farmacêutica

Raíssa Ortiz Pereira – Farmacêutica

Atualizada em Março/2022.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS | 6 |
| CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO III - DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO OU FORNECIMENTO | 13 |
| CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO..... | 28 |
| CAPÍTULO V - DO REGISTRO DE ATENDIMENTO..... | 29 |
| CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE ESTOQUE | 29 |
| CAPÍTULO VII - DA FARMACOVIGILÂNCIA..... | 32 |
| CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA NOS DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DA REDE MUNICIPAL..... | 33 |
| ANEXO I - FORMULÁRIO DE PEDIDO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DA TUBERCULOSE – CASOS ESPECIAIS/TBMR | 47 |
| ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TOXOPLASMOSE | 48 |
| ANEXO III - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NAS MALETAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA SMS..... | 49 |
| ANEXO IV - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NAS MALETAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS CAPS-AD, CAPS II E CAPS-INFANTIL..... | 50 |
| ANEXO V - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NOS CARRINHOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DAS POLICLÍNICAS MUNICIPAIS..... | 51 |
| ANEXO VI - CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA | 52 |
| ANEXO VII - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS A MEDICAMENTOS (FARMACOVIGILÂNCIA)..... | 53 |

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2022

Considerando a Lei n.º 5.081/1966 e suas atualizações, que regula o exercício da Odontologia;

Considerando a Lei n.º 5.991/1973 e suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 7.498/1986 e suas atualizações, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 9.787/1999 e suas atualizações, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 13.021/2014 e suas atualizações, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Portaria n.º 1.179/1996 (ANVISA), que trata da Denominação Comum Brasileira;

Considerando a Portaria n.º 344/1998 (ANVISA) e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria n.º 3.916/1998 (MS), que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria n.º 1.555/2013 (MS), que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 22/2016 (SMS/PMF), que aprova a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde para organização dos serviços e gestão e direcionamento das ações de educação permanente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Florianópolis;

Considerando a Resolução n.º 338/2004 (MS/CNS), que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução n.º 306/2004 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução n.º 11/2011 (ANVISA), que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

Considerando a Resolução n.º 20/2011 (ANVISA), que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Resolução n.º 578/2013 (CFF), que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução n.º 585/2013 (CFF), que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 586/2013 (CFF), que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 98/2016 (ANVISA), que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 656/2020 (CFN), que dispõe sobre a prescrição dietética, pelo nutricionista, de suplementos alimentares e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 711/2021 (CFF), que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a necessidade de garantir acesso universal e equitativo aos serviços farmacêuticos no município de Florianópolis;

Considerando que a Assistência Farmacêutica tem por objetivos: assegurar o acesso da população à farmacoterapia de qualidade, contribuir para o uso racional de medicamentos, oferecer serviços farmacêuticos aos usuários e à comunidade, constituindo-se componente essencial nos serviços e programas de saúde;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 20, da Lei Complementar n.º 348/2009, **resolve:**

Art. 1º **NORMATIZAR** as diretrizes dos serviços de Assistência Farmacêutica, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, a dispensação ou fornecimento de medicamentos na rede municipal e os parâmetros para o funcionamento e estrutura dos serviços.

§ 1º A dispensação ou fornecimento de medicamentos é um serviço essencial de saúde, devendo ser mantido de forma prioritária nas unidades de saúde e farmácias do município.

§ 2º Em contextos de restrição de funcionamento dos serviços de farmácia, os farmacêuticos e profissionais de apoio das farmácias devem se organizar em regime de escala, com apoio da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS) e Gerências de Integração Assistencial (GIA), Atenção Especializada (GAE) e Atenção Primária à Saúde (GAP), de forma a garantir o funcionamento mínimo para o fornecimento de medicamentos à população, principalmente em relação à dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, antirretrovirais e do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2º A instância responsável pela seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde é a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada ao Departamento de Assistência Farmacêutica (ASSFAR), que possui caráter consultivo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º Os profissionais da SMS de Florianópolis podem solicitar alterações na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). Para tanto, é **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do formulário próprio, em todos os campos, apresentando a justificativa do pedido (baseada em evidências científicas), dados farmacológicos e anexação de pelo menos 03 (três) referências bibliográficas que justifiquem tal solicitação. O formulário está disponível no site da CFT/SMS (www.comissaoterapeutica.com.br).

§ 2º As solicitações são analisadas nas oficinas realizadas pela CFT, em colaboração com a ASSFAR, nas quais são priorizadas as revisões e atualizações da REMUME.

CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotam **OBRIGATORIAMENTE** a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, o nome genérico da substância ativa, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Parágrafo único. Para a dispensação ou fornecimento nas farmácias da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir a concentração e a forma farmacêutica padronizadas na REMUME.

Art. 4º As receitas devem ser emitidas em português, por extenso e em letra legível, devendo conter:

- I – Nome do usuário;
- II – Nome genérico do medicamento (DCB) e concentração;
- III – Quantidade a ser dispensada ou fornecida para o tratamento completo ou para período específico quando for uso contínuo;
- IV – Posologia e duração do tratamento;
- V – Identificação legível do profissional prescriptor com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, COREN, CRF ou CRN);
- VI – Data de emissão e assinatura do prescriptor.

§ 1º É proibida a prescrição de mais de um medicamento que faculte ao profissional de saúde ou ao usuário uma escolha.

§ 2º Quando o usuário apresentar mais de um receituário com medicamentos semelhantes, prescritos por médicos diferentes, deve ser considerada a conciliação medicamentosa pelo farmacêutico e, na ausência deste profissional, o caso deve ser discutido com a equipe antes do fornecimento.

Art. 5º Em situação de Emergência em Saúde Pública, a validade das receitas e quantidades prescritas devem observar as legislações Municipal, Estadual e/ou Federal vigentes. Esses parâmetros podem ser alterados conforme atualização das mesmas.

Art. 6º Para fins de prescrição de medicamentos, são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico e nutricionista, conforme normatização referente a cada categoria profissional. Todas as prescrições devem seguir as recomendações dos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º De acordo com a Lei n.º 5.081/1966, compete ao dentista a prescrição e aplicação de especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. À vista disso, a prescrição de medicamentos por estes profissionais não deve ultrapassar sua competência clínica.

§ 2º Conforme a Lei n.º 7.498/1986, a prescrição pelo enfermeiro somente pode ser realizada quando o medicamento estiver previamente definido em protocolo clínico oficializado pela SMS de Florianópolis ou, na sua falta, pelos protocolos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) e/ou Ministério da Saúde (MS) que tiverem a adesão oficial do município.

§ 3º Consoante o disposto na Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) n.º 585/2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, e na Resolução do CFF n.º 586/2013, que regula a prescrição farmacêutica, ficam estabelecidos o atendimento farmacêutico e a indicação de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP) pelos profissionais

farmacêuticos, desde que devidamente documentados e registrados em prontuário eletrônico. O farmacêutico está habilitado também para prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito da SMS.

§ 4º De acordo com Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) n.º 656/2020, fica atribuída aos nutricionistas a prescrição de suplementos alimentares necessários à complementação da dieta.

DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 7º Podem ser prescritos como medicamentos de uso contínuo aqueles pertencentes às classes farmacológicas descritas na REMUME:

- I - Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal;
- II - Medicamentos Hipolipemiantes;
- III - Insulinas e Medicamentos Antidiabéticos Orais;
- IV - Medicamentos Contraceptivos;
- V - Hormônios Tireoidianos;
- VI - Outras classes farmacológicas, quando para uso crônico.

Art. 8º Cabe ao prescritor especificar no receituário se o tratamento é contínuo, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, registrar o termo “uso contínuo” ou a quantidade total de meses do tratamento ou a quantidade total de medicamentos para o período.

§ 1º As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade máxima de 06 (seis) meses, com exceção das prescrições de hormonioterápicos e contraceptivos hormonais que possuem validade máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º Caso a duração do tratamento seja inferior a 06 (seis) meses, ou a 12 (doze) meses para hormonioterápicos e contraceptivos hormonais, o prescritor deve especificar o número de meses, de dias ou a quantidade total de medicamento para o período.

§ 3º Em relação aos medicamentos previstos no inciso VI do art. 7º, quando prescritos para uso crônico, o prescritor deve registrar a expressão “uso contínuo” ao lado do referido medicamento.

§ 4º As prescrições dos medicamentos constantes no art. 7º que apresentarem somente a informação da posologia, sem a expressão “uso contínuo”, a quantidade total de meses do tratamento ou a quantidade total de medicamento a ser fornecida, possuem validade de 30 dias.

§ 5º A validade da receita é contada a partir da data da prescrição, independentemente do número de retiradas.

§ 6º Para as prescrições de medicamentos do CEAF, a quantidade total deve ser a mesma solicitada no LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos) para o período semestral.

DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

Art. 9º As prescrições dos medicamentos antimicrobianos devem observar a legislação vigente.

§ 1º A receita é válida em todo território nacional, por 10 (dez) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 2º Em situações de tratamento prolongado, a primeira via da receita pode ser utilizada para retiradas posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de emissão. Faz-se necessário frisar que o primeiro fornecimento deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da prescrição.

§ 3º Em situações de tratamento prolongado com os antimicrobianos: azitromicina e sulfametoxazol + trimetoprima, ambos nas apresentações sólidas e líquidas, para profilaxia de infecções oportunistas em pessoas vivendo com HIV (PVHIV), a receita pode ser utilizada para retiradas posteriores dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 4º As prescrições de medicamentos antimicrobianos para tratamento de tuberculose possuem validade de acordo com o período descrito na receita, o qual deve observar o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose do MS.

DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 10. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem observar a legislação vigente.

Parágrafo único. As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial são válidas em todo território nacional de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. A Notificação de Receita é o documento que, acompanhado da receita, autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias constantes das listas “A1” e “A2” (entorpecentes), “B1” (psicotrópicas), “C2” (retinoicas para uso sistêmico) e “C3” (imunossupressoras).

§ 1º A Notificação de Receita “A” possui cor amarela, é utilizada para medicamentos relacionados na lista A1 e A2 (entorpecentes), e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. A Notificação de Receita “A” pode conter no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 2º A Notificação de Receita "B1" possui cor azul, é utilizada para medicamentos relacionados na lista B1 (psicotrópicos) e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias de tratamento.

§ 3º A Notificação de Receita Especial de Retinoides para prescrição de medicamentos relacionados na lista C2 (retinoides de uso sistêmico) possui cor branca e é válida em todo território nacional por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento e deve estar acompanhada do Termo de Risco e Consentimento Pós-Informação.

§ 4º A Notificação de Receita Especial da Talidomida possui cor branca, é utilizada para o medicamento relacionado na lista "C3" (imunossupressores) e é válida em todo território nacional por 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua emissão. Pode conter quantidade correspondente no máximo a 30 (trinta) dias de tratamento e deve estar acompanhada do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento.

§ 5º As Notificações de Receita devem estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura. Devem conter somente uma substância e ficam retidas na farmácia no momento da retirada do medicamento. A Notificação NÃO substitui a Receita.

Art. 12. A Receita de Controle Especial, válida em todo território nacional, deve ser preenchida em 02 (duas) vias, manuscrita ou informatizada, apresentando, **OBRIGATORIAMENTE**, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia" e "2ª via - Orientação ao Paciente".

§ 1º A Receita de Controle Especial deve estar escrita de forma legível, a quantidade prescrita em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e tem validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos à base de substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial).

§ 2º A prescrição pode conter em cada receita, no máximo 03 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) da Portaria n.º 344/1998 e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.

§ 3º A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham, fica limitada a 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, quantidade correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias de tratamento, com exceção de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, para os quais a quantidade fica limitada até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

Art. 13. A prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial é permitida, desde que emitida pelo portal do Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 1º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato PDF no celular do usuário.

§ 2º As receitas de controle especial eletrônicas não se aplicam aos talonários de Notificação de Receita A, Notificação de Receita B, Notificação Especial de Retinoides e Notificação de Receita da Talidomida.

Art. 14. Os receituários de Controle Especial (blocos carbonados), Notificações de Receita B1 (azul - ex.: benzodiazepínicos), Notificações de Receita Especial de Retinoides (branca - retinoides de uso sistêmico) e Termo de Risco e Consentimento Pós-Infecção (retinoides de uso sistêmico) devem ser solicitados diretamente ao almoxarifado, via sistema informatizado.

§ 1º Os médicos da Atenção Primária à Saúde (APS) que necessitarem de Notificações de Receita A (amarela) devem solicitá-las aos seus Distritos Sanitários que, por sua vez, devem requerer junto à GAP. Os médicos especialistas devem solicitar diretamente à GAE.

§ 2º A Notificação de Receita Especial da Talidomida (branca), bem como o Termo de Responsabilidade/Esclarecimento devem ser solicitados diretamente à Vigilância Sanitária, somente por profissionais médicos previamente cadastrados.

DOS MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS

Art. 15. As prescrições de medicamentos antirretrovirais devem observar padrões estabelecidos pelo MS, sendo **OBRIGATÓRIO** o preenchimento completo do Formulário de Solicitação de Medicamentos disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários), acompanhado de receita para orientação ao usuário.

§ 1º O formulário de solicitação de medicamentos antirretrovirais tem validade máxima de 180 dias.

§ 2º A prescrição eletrônica de antirretrovirais é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º O formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O médico ou o usuário deve encaminhar o formulário ao e-mail da Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) a fim de que a validação do documento possa ser realizada no momento da dispensação ou fornecimento.

Art. 16. O formulário de solicitação de medicamentos antirretrovirais para **Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV**, disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/siclom_operacional/SOLICITA%C3%87%C3%83O_PRO_FILAXIA_DIGITAVEL.pdf, deve estar acompanhado de receita para orientação ao usuário.

§ 1º O Formulário de Solicitação de Medicamentos para PEP pode ser emitido por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública habilitados por meio de protocolos específicos.

§ 2º A prescrição eletrônica de PEP é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º O Formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O profissional prescritor ou o usuário deve encaminhar o formulário ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada no momento da dispensação ou fornecimento.

Art. 17. A prescrição de medicamentos antirretrovirais para **Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de risco à infecção pelo HIV** deve ser realizada por meio da Ficha de Atendimento, disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_de_atendimento_digitavel.pdf.

§ 1º A ficha de atendimento para PrEP deve estar acompanhada de receita para orientação ao usuário.

§ 2º Em caso de primeiro atendimento, o prescritor deve preencher também o formulário de cadastro de usuário SUS – PrEP, disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_cadastro_paciente.pdf.

§ 3º A prescrição de PrEP pode ser realizada por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública habilitados por meio de protocolos específicos.

§ 4º A prescrição eletrônica de PrEP é permitida, desde que emitida por meio da versão editável da Ficha de Atendimento para PrEP e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 5º A ficha assinada digitalmente pode estar impressa ou ser apresentada em formato PDF no celular do usuário. O profissional prescritor ou o usuário deve encaminhar a ficha de atendimento ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada no momento da dispensação ou fornecimento.

§ 6º O acompanhamento dos usuários de PrEP deve observar as orientações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e das Notas Informativas vigentes publicadas pelo MS.

DOS MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS

Art. 18. Os medicamentos preconizados no tratamento das hepatites virais compõem o elenco do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF).

§ 1º As prescrições dos medicamentos para hepatites virais devem observar padrões estabelecidos pelo MS, sendo **OBRIGATÓRIO** o preenchimento completo do Formulário de Cadastro de Usuário SUS – Hepatites Virais e Formulário de Solicitação de Medicamentos – Hepatite B, Formulário de Solicitação de Medicamentos – Hepatite C ou Formulário de Solicitação de Medicamentos – Profilaxia da reinfecção pelo vírus da Hepatite B pós-transplante hepático, disponíveis em: <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos).

§ 2º A prescrição eletrônica de medicamentos para hepatites virais é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º O formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O médico ou o usuário deve encaminhar o formulário ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada no momento da dispensação ou fornecimento.

CAPÍTULO III - DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO OU FORNECIMENTO

Art. 19. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde, a dispensação ou fornecimento de medicamentos constantes na REMUME fica limitada aos usuários residentes no município de Florianópolis conforme legislação vigente, e que, **OBRIGATORIAMENTE**, possuam Cartão Nacional de Saúde e cadastro no sistema informatizado.

§ 1º O profissional de saúde sempre deve verificar se os itens prescritos constam na REMUME e, em caso afirmativo, orientar a forma de acesso.

§ 2º O usuário deve procurar, preferencialmente, a farmácia do Centro de Saúde (CS) do seu território para retirada dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

§ 3º É proibido ao profissional de saúde negar acesso aos medicamentos pelo fato do usuário residir em outro bairro.

Art. 20. Somente é dispensado ou fornecido medicamentos mediante apresentação de receita original (impressa ou informatizada), proveniente da rede pública ou não, desde que observem os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 21. Para as prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial, apenas a via original da receita pode ser apresentada. No caso da apresentação em 02 (duas) vias pelo usuário, faz-se necessário reter a segunda via, que deve ser rasgada e desprezada na própria unidade de saúde, a fim de garantir o sigilo dos dados pessoais que constam na receita.

Art. 22. É proibida a dispensação ou fornecimento de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos, com exceção dos contraceptivos hormonais.

Parágrafo único. A idade mínima para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial é 18 (dezoito) anos.

Art. 23. É **OBRIGATÓRIO**, no ato da dispensação ou fornecimento de medicamentos, carimbar na receita **FORNECIDO**, datar, anotar a quantidade fornecida e assinar.

§ 1º O profissional de saúde deve verificar no sistema informatizado a data da última dispensação ou fornecimento do medicamento, a fim de evitar entrega duplicada e o uso irracional por parte do usuário.

§ 2º No caso de medicamentos em falta, o profissional de saúde deve carimbar **EM FALTA**, identificar a unidade, datar e assinar. Além disso, deve identificar o CS mais próximo com estoque para orientação ao usuário.

§ 3º Caso haja na prescrição medicamentos não constantes na REMUME, o profissional de saúde deve carimbar na receita **NÃO PADRONIZADO**, datar e assinar.

§ 4º A receita vencida deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser carimbada com os dizeres **RECEITA VENCIDA**, datada e assinada.

§ 5º A receita carimbada deve ser devolvida ao usuário.

Art. 24. É proibida a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos.

Art. 25. Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, não especificando a quantidade prescrita, deve ser dispensada ou fornecida quantidade suficiente para **05 (cinco) dias** de tratamento ou quantidade mais próxima, a fim de evitar o corte de cartelas.

Art. 26. Quando a quantidade total do medicamento estiver prescrita em caixas e o período de tratamento não estiver expresso na prescrição, o profissional de saúde deve considerar 01 (uma) caixa equivalente a 30 (trinta) comprimidos ou quantidade mais próxima, a fim de evitar o corte de cartelas.

Art. 27. Em situação de Emergência em Saúde Pública, a dispensação ou fornecimento de medicamentos deve observar as legislações Municipal, Estadual e/ou Federal vigentes, sendo que as quantidades podem ser alteradas conforme atualização das mesmas.

Art. 28. A substituição da forma farmacêutica ou ajuste de dose, quando possível, somente pode ser feita pelo profissional farmacêutico, o qual deve realizar orientações por escrito, carimbar, datar e assinar ao final da prescrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria n.º 344/1998 (ANVISA).

Art. 29. O corte de cartelas de medicamentos deve ser evitado. Nas situações imprescindíveis, a integridade da cartela ou blister deve ser mantida e todos os medicamentos devem ser identificados com nome, lote e validade.

Art. 30. O fornecimento de seringas com agulhas **não necessita de prescrição** e seu acesso deve ser facilitado aos usuários insulino-dependentes, gestantes que fazem uso de heparina, crianças que utilizam hormônio de crescimento, usuários de drogas injetáveis, entre outros.

Parágrafo único. É **OBRIGATÓRIO** registrar a quantidade de seringas fornecidas ao usuário no sistema informatizado.

Art. 31. O fornecimento de preservativos masculinos, femininos, gel lubrificante e autotestes para HIV não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado por meio da disponibilização em locais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de gestão de estoque dos preservativos masculinos, femininos e de gel lubrificante, a fim de evitar a falta destes insumos, deve ser realizada a saída por consumo no sistema informatizado.

DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Art. 32. Para os tratamentos de uso contínuo, é dispensada ou fornecida quantidade máxima para 30 (trinta) dias de tratamento conforme posologia indicada na prescrição.

§ 1º Os contraceptivos hormonais podem ser fornecidos para até 90 (noventa) dias de tratamento, a depender do estoque da farmácia.

§ 2º O profissional de saúde deve verificar no sistema informatizado a data da última dispensação ou fornecimento do medicamento a fim de evitar entrega duplicada e o uso irracional por parte do usuário.

§ 3º Em cada nova dispensação ou fornecimento, o profissional de saúde deve carimbar na receita **FORNECIDO**, datar, anotar a quantidade de medicamento entregue e assinar.

§ 4º No caso de medicamentos em falta, o profissional de saúde deve carimbar **EM FALTA**, identificar a unidade, datar e assinar. Além disso, deve identificar o CS mais próximo com estoque para orientação ao usuário.

§ 5º No último mês de validade da receita (última retirada), o profissional deve orientar e registrar por escrito, na própria receita, que o usuário necessita renová-la para efetuar a retirada dos medicamentos no mês seguinte. Justificando não ter obtido acesso à consulta no período compreendido entre o vencimento da receita e a nova retirada, o

profissional de saúde pode dispensar ou fornecer medicamentos em quantidade suficiente para mais, no máximo, 30 dias ou até a data da próxima consulta, caso esteja agendada.

§ 6º A receita vencida deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ser carimbada com os dizeres **RECEITA VENCIDA**, datada, assinada e devolvida ao usuário.

DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

Art. 33. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos deve observar a legislação vigente, consoante o disposto no art. 9º.

§ 1º Devido à necessidade de início imediato do tratamento, fica estabelecido que a dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos deve ocorrer em qualquer unidade de saúde que possua estoque, desde que o usuário atenda o disposto no art. 19 e a receita esteja de acordo com o estabelecido no art. 9º.

§ 2º Quando os CSs estiverem fechados, os usuários atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) devem receber o tratamento completo de antimicrobianos prescritos, sendo **OBRIGATÓRIO** o registro do fornecimento no sistema informatizado.

§ 3º No ato da dispensação ou fornecimento de medicamentos antimicrobianos, o profissional de saúde deve:

- I - Analisar a data de emissão da receita (10 dias de validade);
- II - Carimbar, descrever a quantidade de medicamento fornecida, datar e assinar nas 2 (duas) vias da receita;
- III - Devolver a primeira via da receita ao usuário e reter a segunda via na farmácia.

§ 4º Caso a farmácia não possua estoque do medicamento antimicrobiano suficiente para o tratamento completo, o profissional de saúde não deve fornecer quantidade inferior. O mesmo deve carimbar **EM FALTA**, identificar a unidade, datar e assinar. Além disso, deve identificar o CS mais próximo com estoque para orientação ao usuário.

§ 5º Em situações de tratamento prolongado, a primeira via da receita pode ser utilizada para retiradas posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de emissão. Faz-se necessário frisar que o primeiro fornecimento deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da prescrição.

§ 6º As receitas contendo os antimicrobianos: azitromicina e sulfametoxazol + trimetoprima, ambos nas apresentações sólidas e líquidas, para profilaxia de infecções oportunistas em PVHIV, podem ser utilizadas para retiradas posteriores dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 7º As prescrições de medicamentos antimicrobianos para tratamento de tuberculose possuem validade de acordo com o período descrito na receita, o qual deve observar o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose do MS.

§ 8º As unidades de saúde devem arquivar e manter à disposição das autoridades sanitárias a documentação referente às entradas, transferências, perdas e devoluções das substâncias antimicrobianas, bem como dos medicamentos que as contenham, por um período de 02 (dois) anos.

DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 34. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente pode ser realizada sob responsabilidade do profissional farmacêutico, inscrito na Vigilância Sanitária e no Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF/SC).

Art. 35. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente é efetuada mediante apresentação de receita original e, nos casos pertinentes, Notificação de Receita. A primeira via da receita deve ser retida no estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao usuário, com o carimbo comprovando o atendimento.

Art. 36. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida pelo portal do CRM.

§ 1º A prescrição eletrônica pode estar impressa ou ser apresentada em formato PDF no celular do usuário.

§ 2º Para realizar a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, o farmacêutico deve acessar o validador no site do CRM, inserir o código validador da receita apresentado ao final da prescrição e adicionar a anotação da dispensação correspondente aos medicamentos fornecidos.

§ 3º Todas as dispensações de prescrições eletrônicas devem ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registradas em sistema informatizado da SMS.

§ 4º As receitas de controle especial eletrônicas não se aplicam aos talonários de Notificação de Receita A, Notificação de Receita B, Notificação Especial de Retinoides e Notificação de Receita da Talidomida.

Art. 37. Para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, é **OBRIGATÓRIO** que o usuário possua cadastro no sistema informatizado e que o responsável pela retirada apresente seu documento de identificação com foto.

Art. 38. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da receita e a quantidade dispensada deve observar a legislação vigente.

Parágrafo único. A dispensação de medicamento a base de Talidomida somente pode ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de emissão da Notificação de Receita Especial da Talidomida.

Art. 39. O profissional de saúde deve verificar no sistema informatizado a data da última dispensação do medicamento a fim de evitar entrega duplicada e o uso irracional por parte do usuário.

Art. 40. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial em falta na Farmácia de Referência Distrital (FRD), o profissional de saúde deve carimbar **EM FALTA**, identificar a unidade, datar e assinar. Além disso, deve identificar a FRD mais próxima com estoque para orientação ao usuário.

Art. 41. O horário de funcionamento das FRDs deve ser pactuado junto à coordenação local, GAP, GAE e ASSFAR.

Art. 42. A gestão e movimentação de estoque de medicamentos sujeitos a controle especial devem observar a legislação vigente.

§ 1º Os Livros, Balanços e demais documentos comprobatórios de movimentação de estoque devem ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual podem ser destruídos.

§ 2º O Livro de Registro para Movimentação do Medicamento à Base de Talidomida, as Notificações de Receita, os Termos de Responsabilidade/Esclarecimento e demais documentos comprobatórios da movimentação de estoque do medicamento Talidomida, devem ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual podem ser destruídos.

DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Art. 43. O CEAF é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em PCDT publicados pelo MS.

Parágrafo único. O elenco de medicamentos é padronizado pela SES/SC com base nos PCDT do MS e o município é o responsável pela execução deste serviço, por meio da Farmácia Especializada e FRDs que dispensam ou fornecem alguns medicamentos do CEAF.

Art. 44. Ao receber uma prescrição médica nas farmácias das unidades de saúde, o profissional de saúde deve, além da REMUME, verificar a Relação Estadual de Medicamentos do CEAF atualizada, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/medicamentos-excepcionais/470-componente-especializado-da-assistencia-farmaceutica-ceaf>, a fim de orientar corretamente o usuário a respeito dos medicamentos disponibilizados na Farmácia Especializada.

Parágrafo único. Ao averiguar o fornecimento do medicamento prescrito por meio do CEAF, o profissional de saúde deve:

I - Verificar no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/farmaciaceaf>, as orientações e documentação necessária para abertura de processo administrativo para cada condição clínica no CEAF;

II - Informar e/ou fornecer ao usuário a documentação necessária;

III - Fornecer o contato da Farmácia Especializada para que o usuário possa agendar a abertura de processo administrativo (*e-mail* farmaciaespecializada.sms@pmf.sc.gov.br e *WhatsApp* (48) 3271-1705).

DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

Art. 45. O CESAF destina-se à garantia do acesso a medicamentos para controle de doenças e agravos específicos com potencial endêmico, muitas vezes relacionadas a situações de vulnerabilidade social.

§ 1º Dentre os programas considerados estratégicos pelo MS estão Tuberculose Comum e Casos Especiais, HIV, Hepatites Virais, Hanseníase, Influenza, Controle do Tabagismo e Toxoplasmose.

§ 2º Os medicamentos são adquiridos pelo MS e repassados à SES/SC, a qual é responsável pelo armazenamento e posterior distribuição aos municípios, que realizam a dispensação ou fornecimento aos usuários.

Dos medicamentos para Tuberculose

Art. 46. A distribuição dos medicamentos para controle da Tuberculose ocorre de forma descentralizada.

§ 1º Os medicamentos utilizados no esquema básico para tratamento da tuberculose devem ser solicitados via sistema informatizado, inclusos no pedido mensal da farmácia.

§ 2º A solicitação de medicamentos para tuberculose deve ser realizada com base no número de usuários em tratamento, não devendo haver estoque nos CSs.

§ 3º Para atendimento dos casos novos de tuberculose, o CS deve realizar pedido complementar.

§ 4º O Almoxarifado realiza a distribuição dos medicamentos, que está sujeita ao repasse dos itens padronizados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da SES/SC.

§ 5º Todas as movimentações dos medicamentos para controle da tuberculose devem ser **OBRIGATORIAMENTE** registradas no sistema informatizado (entrada, saída, transferência, dispensação ou fornecimento).

Dos medicamentos para Tuberculose Multirresistente e Casos Especiais

Art. 47. Os medicamentos para Tuberculose Multirresistente (TBMR) ou Casos Especiais devem ser solicitados individualmente via **formulário padrão** (ANEXO I). Os CSs devem encaminhar o formulário via *e-mail* (assfar.pmf@gmail.com) para a ASSFAR **até o dia 10 de cada mês**.

§ 1º A ASSFAR é responsável pelo abastecimento do município, por meio de solicitação de pedido mensal, via Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITETB), ao Centro de Referência Professor Hélio Fraga/RJ (CRPHF).

§ 2º Compete à ASSFAR a atualização do SITETB tanto para a solicitação do pedido mensal ao CRPHF quanto para o registro da dispensação (por usuário).

§ 3º A entrega de medicamentos pelo CRPHF é centralizada na ASSFAR, mantendo a lógica do fluxo mensal de pedido de medicamentos, por usuário, no SITETB.

§ 4º É vetado o armazenamento destes medicamentos nos CSs devido à dificuldade no envio dos mesmos por parte do CRPHF.

§ 5º Em caso de mudanças de tratamento e/ou óbitos de usuários, os medicamentos remanescentes devem ser encaminhados à ASSFAR por meio de Comunicação Interna (CI).

§ 6º Para atendimento de casos emergenciais, o profissional de saúde deve realizar contato direto com a ASSFAR para análise e possível atendimento, de acordo com disponibilidade de estoque.

Dos medicamentos Antirretrovirais

Art. 48. A dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais é realizada nas UDMs ou por meio de outras modalidades que a SMS venha a instituir.

Art. 49. A dispensação ou fornecimento é realizada por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos, cujo modelo é padronizado pelo MS e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://azt.aids.gov.br/> (ícone documentos – formulários).

§ 1º A dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 2º O formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O médico ou o usuário deve encaminhar o formulário ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada.

§ 3º O profissional de saúde deve acessar o validador de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil e fazer o upload do arquivo em formato PDF recebido por *e-mail*. O resultado da pesquisa informa se o documento é assinado e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda confirma os dados referentes ao prescritor que assinou o documento digital.

§ 4º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Art. 50. Os farmacêuticos das UDMs são os responsáveis pelo cadastro dos usuários no SICLOM e pelo preenchimento do Boletim Mensal para Avaliação do Uso de Medicamentos e Mapa de Consumo Mensal de Medicamentos.

Art. 51. A ASSFAR acessa, quando necessário, as informações pertinentes à gestão por meio dos relatórios disponíveis no SICLOM Gerencial e Logístico.

Art. 52. A dispensação ou fornecimento dos medicamentos antirretrovirais para **PEP** é realizada em todos os CSs, Policlínicas Municipais e UPAs.

§ 1º A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para PEP é realizada por meio da apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia, cujo modelo é padronizado pelo MS e está disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/siclom_operacional/SOLICITA%C3%87%C3%83O_PROFILAXIA_DIGITAVEL.pdf.

§ 2º O Formulário de Solicitação de Medicamentos para PEP pode ser emitido por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública habilitados por meio de protocolos específicos.

§ 3º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para PEP mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos - Profilaxia e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 4º O formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O profissional prescritor ou o usuário deve encaminhar o formulário ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada.

§ 5º O profissional de saúde deve acessar o validador de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil e fazer o upload do arquivo em formato PDF recebido por *e-mail*. O resultado da pesquisa informa se o documento é assinado e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda confirma os dados referentes ao prescritor que assinou o documento digital.

§ 6º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos antirretrovirais para PEP deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Art. 53. Os medicamentos para **PrEP** são dispensados ou fornecidos nas UDMs, mediante acompanhamento realizado em unidades de saúde públicas ou serviços privados.

§ 1º O atendimento na rede municipal de saúde é realizado por meio de agendamento solicitado pelo usuário no link bit.ly/agendamentoprep.

§ 2º As prescrições de medicamentos para PrEP devem observar as orientações do PCDT e das Notas Informativas vigentes publicadas pelo MS.

§ 3º A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para PrEP é realizada por meio da apresentação da Ficha de Atendimento, proveniente da rede pública ou privada, cujo modelo é padronizado pelo MS e está disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_de_atendimento_digitavel.pdf.

§ 4º A Ficha de Atendimento para PrEP pode ser emitida por profissional médico da rede pública ou privada, ou outros profissionais da rede pública habilitados por meio de protocolos específicos.

§ 5º Em caso de primeiro atendimento, o usuário também deve apresentar o formulário de cadastro de usuário SUS – PrEP disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/prep_resumida_ficha_cadastro_paciente.pdf.

§ 6º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para PrEP mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável da Ficha de Atendimento e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 7º A Ficha assinada digitalmente pode estar impressa ou ser apresentada em formato PDF no celular do usuário. O profissional prescritor ou o usuário deve encaminhar a Ficha ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada.

§ 8º O profissional de saúde deve acessar o validador de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil e fazer o upload do arquivo em formato PDF recebido por *e-mail*. O resultado da pesquisa informa se o documento é assinado e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda confirma os dados referentes ao prescritor que assinou o documento digital.

§ 9º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos para PrEP deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM.

Dos medicamentos para Hepatites Virais

Art. 54. A dispensação ou fornecimento dos medicamentos para hepatites virais é realizada nas farmácias da Policlínica Municipal Centro e Policlínica Municipal Continente.

§ 1º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para hepatites virais é realizada por meio da apresentação do Formulário de Cadastro de Usuário SUS – Hepatites Virais e Formulário de Solicitação de Medicamentos – Hepatite B, Formulário de Solicitação de Medicamentos – Hepatite C ou Formulário de Solicitação de Medicamentos – Profilaxia da reinfecção pelo vírus da Hepatite B pós-transplante hepático, disponíveis em: <https://siclomhepatites.aids.gov.br/index.php> (ícone Geral – Documentos).

§ 2º A dispensação ou fornecimento de medicamentos para hepatites virais mediante apresentação de prescrição eletrônica é permitida, desde que emitida por meio da versão editável do Formulário de Solicitação de Medicamentos e assinada com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º O formulário assinado digitalmente pode estar impresso ou ser apresentado em formato PDF no celular do usuário. O médico ou o usuário deve encaminhar o formulário ao *e-mail* da UDM a fim de que a validação do documento possa ser realizada.

§ 4º O profissional de saúde deve acessar o validador de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil e fazer o upload do arquivo em formato PDF recebido por *e-mail*. O resultado da pesquisa informa se o documento é assinado e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda confirma os dados referentes ao prescritor que assinou o documento digital.

§ 5º Toda dispensação ou fornecimento de medicamentos para hepatites virais deve ser, **OBRIGATORIAMENTE**, registrada no SICLOM-HV.

Dos medicamentos para Hanseníase

Art. 55. O fornecimento dos medicamentos para hanseníase é realizado nas FRDs.

§ 1º O farmacêutico da FRD deve realizar contato por *e-mail* com o CS da área de abrangência do usuário para informar sobre o caso, evoluindo tal conduta no prontuário.

§ 2º O farmacêutico é o responsável pelo envio do pedido mensal, via sistema informatizado, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.

§ 3º Para atendimento dos casos novos de hanseníase, o farmacêutico deve realizar pedido complementar.

§ 4º Cabe à ASSFAR a avaliação do consumo e estoques, bem como a solicitação mensal dos medicamentos à DIVE da SES/SC.

§ 5º O Almoxarifado é responsável pela distribuição dos medicamentos às FRDs, a qual está condicionada ao estoque disponibilizado pela DIVE.

§ 6º O medicamento Talidomida é dispensado somente nas Policlínicas Municipais Centro e Continente, já que estas unidades possuem credenciamento junto à Vigilância Sanitária para esta finalidade.

Dos medicamentos para Controle do Tabagismo

Art. 56. Os medicamentos destinados ao controle do tabagismo somente são dispensados ou fornecidos aos usuários mediante receita da rede municipal de saúde, sendo exceção instituições de saúde conveniadas, tais como Hospital Universitário (HU/UFSC), Departamento de Odontologia (UFSC), Hospital Nereu Ramos (HNR) e Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON).

§ 1º As prescrições de insumos farmacêuticos para controle do tabagismo devem observar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, além de apresentarem carimbo específico ou observação descrita pelo profissional de saúde informando que o usuário está em acompanhamento.

§ 2º As prescrições de medicamentos para controle do tabagismo, exceto da Bupropiona, possuem validade de **10 dias**, em consonância com a periodicidade do tratamento determinada pelo MS.

§ 3º Conforme estabelecido pelo MS, os insumos farmacêuticos para controle do tabagismo devem ser prescritos para tratamentos de até 12 (doze) semanas.

§ 4º Em casos excepcionais, nos quais o prescritor julgar necessário prolongar o tratamento por um curto período além de 12 semanas, o mesmo deve justificar no receituário.

§ 5º O medicamento Bupropiona é fornecido **exclusivamente** para tratamento do tabagismo, é proibida a dispensação na rede municipal de saúde para outras indicações.

Dos medicamentos para Toxoplasmose

Art. 57. O fornecimento dos medicamentos para toxoplasmose é realizado nas FRDs.

§ 1º O farmacêutico é o responsável pelo envio do pedido mensal, via sistema informatizado, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.

§ 2º Para atendimento dos casos novos de toxoplasmose, o farmacêutico deve enviar cópia do Formulário de Solicitação de Medicamentos para Tratamento da Toxoplasmose (ANEXO II) e da receita para a ASSFAR, e realizar pedido complementar.

§ 3º Cabe à ASSFAR a avaliação do consumo e estoques, bem como a solicitação mensal dos medicamentos à DIVE da SES/SC.

§ 4º O Almoxarifado é responsável pela distribuição dos medicamentos às FRDs, a qual está condicionada ao estoque disponibilizado pela DIVE.

Do medicamento para Influenza

Art. 58. O medicamento Oseltamivir, nas concentrações 75 mg, 45 mg e 30 mg, é padronizado e dispensado ou fornecido em todas as farmácias dos CSs, Policlínicas e UPAs do município para o tratamento da Influenza.

§ 1º A solicitação deve ser realizada ao almoxarifado de medicamentos juntamente com o pedido mensal da farmácia via sistema informatizado.

§ 2º Por ser um medicamento de custeio nacional, deve ser dispensado ou fornecido a qualquer usuário mediante apresentação de receita médica, não sendo restrito aos moradores do município.

§ 3º Apenas a via original da receita pode ser apresentada. No caso em que o usuário apresentar 02 (duas) vias, faz-se necessário reter a segunda via, que deve ser rasgada e desprezada na própria unidade de saúde, a fim de garantir o sigilo dos dados pessoais que constam na receita.

§ 4º É **OBRIGATÓRIO**, no ato da dispensação ou fornecimento, realizar o registro no sistema informatizado, carimbar na receita **FORNECIDO**, datar, anotar a quantidade fornecida e assinar.

DO USO VETERINÁRIO DE MEDICAMENTOS

Art. 59. É proibida a dispensação ou fornecimento de medicamentos para animais nas farmácias da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Não são dispensados ou fornecidos medicamentos para animais, ainda que a prescrição esteja no nome do tutor.

DAS MALETAS E CARRINHOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 60. CSs, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Policlínicas Municipais devem manter uma maleta ou carrinho de urgência e emergência, cujo elenco de medicamentos e quantitativos são definidos pela ASSFAR junto à CFT. O elenco de medicamentos disponível nas maletas de urgência e emergência dos CSs está disposto no ANEXO III, dos CAPS no ANEXO IV e das Policlínicas Municipais no ANEXO V.

§ 1º A ASSFAR é responsável pela solicitação do auto de intimação à Vigilância Sanitária Municipal para que a FRD possa realizar a baixa dos medicamentos sujeitos a controle especial para composição das maletas ou carrinhos de urgência e emergência.

§ 2º A responsabilidade pela maleta ou carrinho de urgência e emergência é do coordenador local.

§ 3º O controle de estoque, incluindo a verificação da validade dos medicamentos da maleta ou carrinho de urgência e emergência, deve ser realizado mensalmente, em data próxima ao pedido mensal de medicamentos, por profissional de saúde designado pela coordenação local.

§ 4º A reposição dos medicamentos da maleta ou carrinho de urgência e emergência deve ser realizada junto ao pedido mensal da farmácia, via sistema informatizado. Em caso de necessidade de reposição emergencial de algum item, com exceção dos medicamentos sujeitos a controle especial, o profissional deve realizar pedido complementar.

§ 5º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes na maleta de emergência dos CSs é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a FRD a fim de realizar a substituição.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a FRD a fim de realizar a reposição de estoque. Cabe ao farmacêutico da FRD dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.

§ 6º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes nos carrinhos de urgência e emergência das Policlínicas Municipais é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a farmácia a fim de realizar a substituição.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a farmácia a fim de realizar a reposição de estoque. Cabe ao farmacêutico dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.

§ 7º A reposição dos medicamentos sujeitos a controle especial constantes na maleta de emergência dos CAPS é de responsabilidade do coordenador ou profissional por ele designado e é realizada da seguinte forma:

I - Para reposições de medicamentos vencidos e/ou danificados: o coordenador ou profissional de saúde por ele designado deve encaminhar o medicamento vencido ou a foto do medicamento danificado para a farmácia do CAPS a fim de realizar a substituição. Na ausência de farmácia interna, os farmacêuticos dos CAPS para Álcool e outras Drogas (CAPS-ad) devem dar apoio para a manutenção da maleta ou a substituição pode ocorrer via FRD, sendo necessária pactuação prévia.

II - Para reposições de medicamentos utilizados: o coordenador ou profissional por ele designado deve encaminhar a receita para a farmácia do CAPS a fim de realizar a

substituição. Na ausência de farmácia interna, os farmacêuticos dos CAPS-ad devem dar apoio para a manutenção da maleta ou a reposição pode ocorrer via FRD, sendo necessária pactuação prévia. Cabe ao farmacêutico do CAPS-ad ou da FRD dispensar a quantidade exata da prescrição e realizar **OBRIGATORIAMENTE** o registro do fornecimento do medicamento no prontuário do usuário.

DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NAS UPAS

Art. 61. As farmácias localizadas nas UPAs são privativas e responsáveis pelo provimento de medicamentos aos usuários atendidos no próprio local, não sendo, portanto, estabelecimentos abertos para dispensação ou fornecimento de medicamentos aos usuários atendidos em outras unidades.

§ 1º A gestão dos medicamentos sujeitos a controle especial nas UPAs é realizada da seguinte forma:

I - Os medicamentos sujeitos a controle especial ficam sob a responsabilidade do farmacêutico.

II - Há uma ou mais maletas de medicamentos sujeitos a controle especial, cujos itens e quantidades são previamente pactuados e informados à Vigilância Sanitária Municipal.

III - Os itens constantes na(s) referida(s) maleta(s) somente são repostos pelo farmacêutico mediante apresentação de receita ou do medicamento danificado ou com prazo de validade expirado.

IV - Ao retirar medicamentos da(s) maleta(s), o profissional de saúde que estiver na escala do serviço de farmácia deve assinar, bem como descrever a quantidade e a data **nas duas vias** da receita.

V - A **primeira via da receita** de controle especial, referente ao medicamento administrado, deve ser armazenada em local pactuado com farmacêutico para que este possa realizar os devidos registros e reposição dos medicamentos utilizados.

VI - A **segunda via da receita** de controle especial deve ser entregue ao profissional responsável pela administração do medicamento.

VII - O registro de todos os medicamentos sujeitos a controle especial no sistema informatizado, inclusive os utilizados nos finais de semana, período noturno ou feriados, somente pode ser efetuado pelo farmacêutico.

§ 2º A gestão dos medicamentos antimicrobianos nas UPAs é realizada da seguinte forma:

I - O registro da dispensação ou fornecimento de todos os medicamentos antimicrobianos no sistema informatizado é **OBRIGATÓRIO** e deve ser efetuado pelo profissional que realizar o fornecimento.

II - A quantidade de medicamento antimicrobiano fornecida deve ser **OBRIGATORIAMENTE** correspondente ao tratamento completo.

§ 3º A gestão dos medicamentos antirretrovirais utilizados para PEP é realizada da seguinte forma:

I - Os medicamentos destinados à PEP ficam sob a responsabilidade do farmacêutico.

II - Os medicamentos são repostos pelo farmacêutico somente mediante apresentação do Formulário de Solicitação de Medicamentos – Profilaxia ou do medicamento danificado ou com prazo de validade expirado.

III - O profissional de saúde que estiver na escala do serviço de farmácia deve solicitar a assinatura do usuário que recebeu os medicamentos, datar o fornecimento, assinar e carimbar, além de descrever a quantidade e os lotes no verso do formulário.

IV - O profissional de saúde que realizar o fornecimento deve registrar adequadamente a entrega dos medicamentos no **prontuário do usuário**.

V - A quantidade de medicamentos fornecida deve ser **OBRIGATORIAMENTE** correspondente ao tratamento completo.

VI - Os formulários de Solicitação de PEP, referentes aos medicamentos fornecidos, devem ser repassados ao farmacêutico para que o mesmo possa repor o armário e, posteriormente, possa enviá-los à UDM para reposição de estoque e registro no SICLOM.

VII - O fornecimento de medicamentos para PEP deve ocorrer durante 24 horas.

§ 4º É **OBRIGATÓRIO** o registro em sistema informatizado de todos os medicamentos no nome do usuário.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 62. O farmacêutico responsável pelo atendimento deve dispensar o medicamento ao usuário e, conforme a necessidade individual, orientar sobre o tratamento, observando:

- I - Nome do medicamento.
- II - Modo de usar: orientar a forma adequada de uso de cada medicamento.
- III - Posologia e horários de administração.
- IV - Quantidade de medicamento fornecida e duração do tratamento.
- V - Interações medicamentosas.
- VI - Efeitos adversos.
- VII - Armazenamento e descarte.
- VIII - Capacidade cognitiva do usuário (ex.: alfabetização, déficit visual).
- IX - Rede de apoio.
- X - Necessidade de encaminhamento à equipe.

Parágrafo único. Na ausência do farmacêutico, o profissional de saúde responsável pelo atendimento deve, minimamente, informar ao usuário a respeito do nome do medicamento, modo de usar, posologia, quantidade de medicamento fornecida e duração do tratamento.

Art. 63. No caso de receitas ilegíveis, em que o profissional de saúde tiver dúvida sobre qualquer informação referente ao medicamento (dose, apresentação, identificação), o mesmo deve realizar contato com o prescritor ou orientar o usuário a retornar ao prescritor.

Art. 64. O usuário deve ser orientado sobre o carimbo de controle de retiradas e, no caso de medicamento de uso contínuo, quando e como retirá-lo novamente. O ato de carimbar a prescrição constitui um importante registro tanto para o usuário quanto para o profissional de saúde.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DE ATENDIMENTO

Art. 65. É **OBRIGATÓRIO** o registro da dispensação ou fornecimento dos medicamentos e insumos no sistema informatizado adotado pelo município, com exceção dos registros de usuários atendidos pelo CEAf, que utilizam medicamentos para hepatites virais e/ou antirretrovirais, cujos registros são realizados em sistemas específicos.

Parágrafo único. A saída de medicamentos por consumo no sistema informatizado deve ser feita apenas nos casos de uso imediato do medicamento durante o atendimento, sendo proibido seu uso para outros fins.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE ESTOQUE

Art. 66. Os medicamentos devem ser organizados e/ou armazenados em estantes/prateleiras/gavetas devidamente identificadas com etiquetas:

- I - Em ordem alfabética, pelo nome genérico.
- II - Separados conforme os lotes, com data de validade inferior à frente daqueles com data superior.
- III - De forma que permita a visualização e a movimentação do que está armazenado.

§ 1º Os medicamentos que necessitem de refrigeração para a sua conservação devem ser armazenados em refrigerador exclusivo, sendo **OBRIGATÓRIO** realizar e registrar o controle diário da temperatura em documento específico (ANEXO VI).

§ 2º A temperatura ambiente dos locais de armazenamento de medicamentos, bem como das farmácias, também deve ter controle e registro diários.

§ 3º Todo problema em relação à temperatura da geladeira e/ou ambiente deve ser repassado ao coordenador local para as providências adequadas.

Art. 67. A responsabilidade pela gestão de estoque dos medicamentos (pedido, recebimento, inventário, controle de validade, registro no sistema informatizado e outras situações pertinentes) nas farmácias que não dispõem de farmacêutico é do coordenador local.

Art. 68. O ressuprimento de medicamentos das unidades de saúde deve ser realizado via sistema informatizado, considerando-se o Consumo Médio Mensal, os prazos de validade do estoque atual, bem como a sazonalidade e períodos eventuais de desabastecimento.

§ 1º A responsabilidade pelo envio do pedido mensal de medicamentos é do farmacêutico e, na ausência deste, do coordenador local ou profissional de saúde designado por ele.

§ 2º O prazo de solicitação deve obedecer ao cronograma semestral estabelecido pelo Departamento de Materiais.

§ 3º Pedidos fora do cronograma devem ser previamente pactuados com a ASSFAR.

Art. 69. No ato do recebimento, é **OBRIGATÓRIO** que o profissional de saúde confira se o número de volumes coincide com o constante na nota de transferência e inspecione o acondicionamento dos medicamentos recebidos (lacres, etiquetas e condições gerais).

§ 1º Nas unidades que não contam com a presença de farmacêutico responsável técnico, o coordenador local é responsável pelo recebimento de medicamentos, podendo designar outro profissional para realizar tal atividade.

§ 2º Na conferência da nota de transferência (recebimento) deve-se:

I - Comparar a quantidade de medicamentos entregues pelo Almoxarifado com a quantidade constante na nota.

II - Observar se o lote e o prazo de validade dos medicamentos correspondem aos especificados na nota.

§ 3º A nota de transferência (recebimento) deve ser assinada e datada pelo profissional que realizou a conferência, e arquivada em pasta identificada na farmácia por um período de 12 (doze) meses. As notas de transferência de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos devem ser armazenadas por 2 (dois) anos.

§ 4º Em caso de divergências durante a conferência, deve-se realizar contato via *e-mail* com o Almoxarifado (farmaciafpolis@brantlogistica.com.br), com cópia para ASSFAR (assfar.pmf@gmail.com), relatando o ocorrido.

§ 5º O atendimento ao público não deve ser comprometido durante o recebimento dos medicamentos.

Art. 70. O inventário deve ocorrer de forma quadrimestral em todas as farmácias, com exceção das UPAs, onde é realizado com periodicidade trimestral, devendo ser **OBRIGATORIAMENTE** registrado no sistema informatizado.

§ 1º Fica permitido o fechamento da farmácia para inventário por até 01 (um) dia, a cada 04 (quatro) meses, desde que seja estabelecido previamente um calendário de fechamento.

§ 2º As farmácias das Policlínicas Municipais devem evitar o fechamento durante seu horário de funcionamento. Assim, os inventários devem ser realizados preferencialmente após as 19 horas ou nos sábados, com compensação de horas pelo servidor a ser acordado com a chefia imediata.

§ 3º O inventário deve ser realizado até 05 (cinco) dias antes da data de ressuprimento para coincidir com o estoque mais baixo de medicamentos, não devendo ocorrer em segundas ou sextas-feiras.

§ 4º O fechamento para inventário não deve coincidir com o de outras farmácias de unidades de áreas limítrofes para não dificultar o acesso do usuário a este serviço.

§ 5º É necessário anexar cartazes informativos 02 (duas) semanas antes da data do fechamento, e disponibilizar o cronograma anual de fechamento em local de fácil visualização aos usuários.

§ 6º O cronograma dos inventários deve ter a anuência do coordenador local, do Distrito Sanitário e, no caso de unidades de média complexidade, da GAE, devendo ser elaborado no início de cada ano e enviado aos Distritos, GAP, GAE, GIA/ASSFAR.

§ 7º A responsabilidade pelo inventário é do farmacêutico e, na ausência deste, do coordenador local ou profissional de saúde designado por ele.

§ 8º O profissional de saúde que realizar o inventário deve elaborar um relatório sobre as principais divergências e possíveis problemas encontrados no inventário, o qual deve ser enviado para o Distrito, GAP, GAE e GIA/ASSFAR.

Art. 71. O controle de validade dos medicamentos é de responsabilidade do farmacêutico e, na ausência deste profissional, o coordenador local deve designar um profissional responsável para esta função.

§ 1º O farmacêutico ou profissional de saúde responsável pelo controle de validade deve buscar viabilizar o remanejamento dos medicamentos com 3 (três) meses de antecedência ao prazo de validade, a fim de evitar perda de medicamentos por vencimento.

§ 2º A unidade de saúde que disponibilizar os medicamentos para remanejamento deve mantê-los sob sua responsabilidade, respeitando as condições de armazenamento, até que a outra unidade aceite recebê-los.

§ 3º O remanejamento deve ocorrer via transferência ao destinatário, no sistema informatizado, sendo indicado solicitar apoio ao Distrito ou à ASSFAR para o transporte do medicamento.

Art. 72. Os medicamentos vencidos e/ou danificados que constam no estoque da farmácia, devem ser segregados dos demais e armazenados em caixa devidamente identificada, a qual deve ser colocada na lixeira de resíduos hospitalares para posterior recolhimento pela empresa responsável.

Parágrafo único. Deve ser realizada saída por vencimento ou danificação no sistema informatizado dos itens e quantitativos vencidos ou danificados, gerando automaticamente baixa do estoque.

Art. 73. As farmácias devem receber medicamentos vencidos, danificados ou em desuso, desde que padronizados na REMUME.

Parágrafo único. Considerando a legislação vigente, as unidades da rede municipal de saúde não recebem medicamentos vencidos (incluindo as amostras-grátis), danificados ou em desuso de qualquer estabelecimento/serviço de saúde não pertencente à SMS, como farmácias privadas, clínicas médicas, distribuidoras de medicamentos, laboratórios farmacêuticos, representantes de fabricantes, dentre outros.

Art. 74. Todas as farmácias das unidades de saúde (CSs, Policlínicas, CAPS, UPAs, Farmácia Especializada, entre outros) devem manter para consulta, uma pasta digital ou impressa com:

I - Notas de entrada de medicamentos (Almoxarifado).

II - Planilhas de controle diário de temperatura (geladeira e ambiente) e inventários de medicamentos.

III - Cópias de todas as CIs referentes ao serviço da farmácia por um período mínimo de 5 anos.

IV - Informativos sobre medicamentos e assistência farmacêutica (Instrução Normativa, REMUME, Formulários de Pedidos de Medicamentos, Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos, entre outros).

CAPÍTULO VII - DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 75. Todos os problemas relacionados a medicamentos, tais como, eventos adversos e/ou queixas técnicas, devem ser notificados pelos profissionais de saúde diretamente a ASSFAR, via *e-mail*, através do envio do Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos (ANEXO VII).

Parágrafo único. Cabe à ASSFAR registrar as notificações no Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA) e VigiMed, fazer o acompanhamento da

investigação destas, e o repasse das informações para a rede, quando estas estiverem disponíveis.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA NOS DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DA REDE MUNICIPAL

Art. 76. O farmacêutico deve observar as legislações vigentes e responder quanto à Responsabilidade Técnica legal (RT), perante a Vigilância Sanitária e o CRF/SC, das farmácias de CSs, Policlínicas, CAPS-ad, UPAs, UDMs, Farmácia Especializada, ASSFAR e almoxarifado.

Parágrafo único. Cabe ao farmacêutico zelar pelo acesso e uso racional de medicamentos junto aos usuários, bem como apoiar tecnicamente as equipes de saúde.

Art. 77. Os medicamentos sujeitos a controle especial estão sob a responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis técnicos.

Art. 78. O responsável pela promoção e avaliação da assistência farmacêutica nas unidades da SMS é o farmacêutico. Os coordenadores locais devem apoiar o profissional farmacêutico neste processo e as equipes de saúde devem atuar como corresponsáveis pela condução e execução da assistência farmacêutica no âmbito de sua área de abrangência.

Parágrafo único. Cabe aos farmacêuticos das FRDs orientar, monitorar e avaliar as ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção da rede municipal de saúde.

Art. 79. A responsabilidade pela execução do serviço de farmácia nas unidades que não dispõem de farmacêutico é do coordenador local.

§ 1º É responsabilidade do coordenador local designar um servidor técnico de enfermagem ou assistente administrativo para realizar ações administrativas (recebimento, armazenamento e controle de estoque dos medicamentos) e o atendimento (fornecimento, registro e orientações ao usuário), em conformidade com as atribuições de cada categoria.

§ 2º A atuação de profissionais técnicos de enfermagem na farmácia deve estar sob a supervisão e responsabilidade do enfermeiro da unidade de saúde.

§ 3º A atuação de profissionais assistentes administrativos deve ficar sob a supervisão e responsabilidade do coordenador local.

§ 4º Todos os profissionais que atuarem nos serviços de farmácia devem desenvolver suas atividades conforme as orientações desta Instrução Normativa, buscando apoio técnico dos farmacêuticos.

Art. 80. É de responsabilidade do farmacêutico manter atualizada a Certidão de Regularidade junto ao CRF/SC do estabelecimento farmacêutico no qual exerce RT, com a respectiva declaração de seu horário de assistência.

Art. 81. É de responsabilidade do farmacêutico e do coordenador local, solicitar ou manter atualizado o Alvará Sanitário da farmácia da unidade.

Art. 82. A lotação dos profissionais farmacêuticos na rede municipal de saúde é definida conjuntamente pela DAS, suas respectivas gerências e Recursos Humanos.

Art. 83. A solicitação de novos profissionais farmacêuticos deve ser aprovada pela ASSFAR, que fará os encaminhamentos pertinentes. Cabe à DAS e suas respectivas gerências definir prioridades de lotação e horários dos profissionais.

Art. 84. Os farmacêuticos podem exercer suas atividades em unidades distintas de acordo com as necessidades da rede.

Art. 85. Por conta da exclusividade de dispensação ou fornecimento no território nacional, as UDMs e Farmácia Especializada são prioridade de cobertura pelos profissionais farmacêuticos.

Art. 86. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições comuns a todos os farmacêuticos:

- I - Promover o uso racional de medicamentos.
- II - Promover a farmacovigilância no âmbito da rede municipal de saúde.
- III - Colaborar com o desenvolvimento das atividades das demais categorias profissionais atuantes no serviço.
- IV - Colaborar efetivamente com o desenvolvimento de atividades docente-assistenciais nas equipes e unidades conforme a necessidade.
- V - Zelar pelos equipamentos de sua responsabilidade, comunicando a sua chefia imediata a necessidade de consertos e reparos.
- VI - Contribuir com a coordenação na resolução de demandas relativas ao serviço.
- VII - Interagir com a ASSFAR e com a coordenação dos serviços, propondo a normatização, bem como apoiando e fiscalizando a execução dos procedimentos relacionados à assistência farmacêutica, de maneira a obter melhores resultados no acesso, na racionalização dos recursos e no uso dos medicamentos, tanto no âmbito técnico-gerencial quanto no assistencial.
- VIII - Participar dos espaços de discussão e construção estratégica de questões relativas ao serviço de farmácia da rede quando necessário, conforme as normas da instituição.
- IX - Realizar apoio matricial em qualquer modalidade, especialmente à distância via telefone, *e-mail* ou mensagem.
- X - Supervisionar os estudantes de graduação e pós-graduação que estiverem em formação na unidade em que o profissional atua.

Art. 87. As FRDs são responsáveis pela dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial, estratégicos e para algumas condições clínicas do CEAF na rede municipal de saúde.

§ 1º As FRDs situadas em CSs devem manter o fornecimento de medicamentos não sujeitos a controle especial pela Portaria n.º 344/1998 em todo o horário de funcionamento da unidade, mesmo na ausência do farmacêutico.

§ 2º O cumprimento de carga horária dos farmacêuticos deve acontecer nos períodos de atendimento aos usuários, sendo o serviço administrativo realizado mediante organização interna dos profissionais.

Art. 88. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições dos farmacêuticos vinculados diretamente às FRDs:

§ 1º Atividades técnico-gerenciais: Visam a gestão de estoque das FRDs (ressuprimento, armazenamento, distribuição, transporte, gerenciamento de resíduos, entre outros), incluindo medicamentos do CEAF e antirretrovirais. São atribuições dos profissionais farmacêuticos:

I - Atuar como farmacêutico responsável técnico junto ao CRF/SC e Vigilância Sanitária Municipal.

II - Ser responsável por medicamentos sujeitos a controle especial, antirretrovirais, dentre outros, observando as legislações e normas sanitárias vigentes.

III - Realizar pedido e/ou ressuprimento de medicamentos de acordo com cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.

IV - Realizar inventários quadrimestrais no sistema informatizado.

V - Controlar vencimentos e remanejamentos.

VI - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.

VII - Apoiar na supervisão e manutenção da maleta/carrinho de urgência e emergência de medicamentos.

VIII - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

§ 2º Atividades técnico-assistenciais: Incluem as atividades clínicas do farmacêutico, apoio matricial aos profissionais de saúde, educação permanente, entre outras. São atribuições dos profissionais farmacêuticos nas FRDs:

I - Dispensar e/ou supervisionar o fornecimento de medicamentos dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica.

II - Realizar atendimento individualizado de usuários que utilizam vários medicamentos simultaneamente, usuários com problemas de adesão aos medicamentos e/ou dificuldades na utilização, usuários que tratam várias doenças ou problemas de saúde simultaneamente com medicamentos, usuários com doenças crônicas, entre outros.

III - Realizar consulta farmacêutica para início de terapia antirretroviral para PVHIV.

IV - Realizar cuidado farmacêutico, incluindo acompanhamento farmacoterapêutico, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação medicamentosa e revisão da farmacoterapia.

V - Realizar atendimento coletivo na forma de apoio aos grupos terapêuticos estabelecidos nas unidades.

VI - Realizar visitas domiciliares e atividades coletivas extramuros juntamente com outros profissionais.

VII - Discutir casos complexos e elaborar planos terapêuticos e de acompanhamento individualmente ou em conjunto com outros profissionais.

VIII - Informar e orientar sobre questões relacionadas à assistência farmacêutica, como RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e REMUME, fluxos e elementos técnicos dos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica.

IX - Promover ações de educação permanente para profissionais de saúde abordando temas relacionados à assistência farmacêutica ou afins, sob demanda destes ou identificadas como estratégicas pelas equipes ou gestão.

X - Realizar apoio matricial em qualquer modalidade, especialmente à distância via telefone, *e-mail* ou mensagem.

Art. 89. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições dos farmacêuticos vinculados diretamente às UPAs:

Parágrafo único. Atividades técnico-gerenciais: Incluem a gestão de estoque (ressuprimento, armazenamento, distribuição, transporte, gerenciamento de resíduos, entre outros), visando ampliar o acesso da população ao medicamento prescrito para uso ambulatorial de urgência/emergência, ou para uso em domicílio em casos de antibióticos prescritos no período noturno, em finais de semana ou feriados. Neste sentido, compete ao profissional farmacêutico na UPA:

I - Atuar como farmacêutico responsável técnico junto ao CRF/SC e Vigilância Sanitária Municipal.

II - Realizar pedido e/ou ressuprimento de medicamentos de acordo com cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.

III - Realizar inventários trimestrais no sistema informatizado.

IV - Controlar vencimentos e remanejamentos.

V - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.

VI - Apoiar na supervisão e manutenção da maleta/carrinho de urgência e emergência de medicamentos.

VII - Cumprir com obrigações sanitárias junto à Vigilância Sanitária Municipal.

VIII - Transferir medicamentos vencidos e/ou danificados no sistema informatizado, segundo o disposto no art. 70.

IX - Repor medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/1998) mediante apresentação de receita.

X - Repor todos os medicamentos utilizados nos demais setores.

XI - Realizar atividades de educação permanente com os profissionais de saúde a respeito do serviço de farmácia.

XII - Implantar e implementar ações de farmacovigilância, ações de prevenção e controle de infecções e de eventos adversos.

XIII - Discutir casos com equipe da UPA, Equipes de Saúde da Família (ESF) e com farmacêutico apoiador sempre que necessário.

XIV - Contribuir com a investigação epidemiológica de surtos e eventos adversos e adotar medidas de controle.

XV - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

Art. 90. A carga horária de farmacêutico nas UPAs é definida conforme portaria específica publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 91. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são **atribuições de outros profissionais** que atuam nas UPAs:

§ 1º Na ausência do farmacêutico, outros profissionais, previamente designados pela coordenação local, são encarregados de realizar o fornecimento de todos os medicamentos, seja para o setor responsável pela administração, ou para o usuário quando de uso domiciliar, da seguinte forma:

I - Medicamentos injetáveis e os sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/1998) são para uso exclusivamente interno na UPA, não sendo fornecidos para uso domiciliar.

II - Medicamentos antimicrobianos, PEP e Oseltamivir, além da administração na UPA, podem ser fornecidos para uso domiciliar.

§ 2º Os profissionais de saúde designados para atuar no serviço de farmácia devem respeitar o elenco e os quantitativos de medicamentos que são disponibilizados nas maletas e/ou postos de enfermagem para administração ambulatorial e/ou fornecimento para uso domiciliar.

§ 3º Os profissionais de saúde designados para atuar no serviço de farmácia devem comunicar imediatamente ao enfermeiro do plantão quando o estoque de algum medicamento do elenco estiver baixo e necessitar de reposição.

§ 4º Todos os profissionais que estiverem na escala do serviço de farmácia devem seguir os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, incluindo o registro do fornecimento de **TODOS** os medicamentos.

Art. 92. As farmácias situadas nos CAPS são responsáveis pelo provimento dos medicamentos utilizados pelos usuários atendidos na própria unidade (farmácia privativa).

Art. 93. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições dos farmacêuticos vinculados diretamente aos CAPS:

§ 1º Atividades técnico-gerenciais: Visam a gestão de estoque da farmácia, incluindo ressuprimento, armazenamento, distribuição, transporte, gerenciamento de resíduos, entre outros. Neste sentido, compete ao profissional farmacêutico no CAPS:

I - Atuar como farmacêutico responsável técnico da farmácia junto ao CRF/SC e Vigilância Sanitária Municipal.

II - Realizar pedido e/ou ressuprimento de medicamentos de acordo com cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.

III - Controlar vencimentos e remanejamentos.

IV - Realizar inventários quadrimestrais no sistema informatizado.

V - Realizar supervisão das maletas de urgência e emergência dos CAPS-ad, além dos CAPS II e Infantil.

VI - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.

VII - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

§ 2º Atividades técnico-assistenciais: Incluem as atividades clínicas do farmacêutico, as quais devem ser pactuadas juntamente à equipe do CAPS, de acordo com as demandas do serviço. Neste sentido, compete ao profissional farmacêutico no CAPS:

I - Realizar dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, bem como a supervisão de dose individualizada aos usuários com risco de suicídio ou abuso de medicamentos.

II - Realizar discussões de caso com equipe do CAPS e/ou com outros profissionais de saúde (referência e contrarreferência) sempre que necessário.

III - Realizar cuidado farmacêutico, incluindo acompanhamento farmacoterapêutico, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação medicamentosa e revisão da farmacoterapia.

IV - Realizar atendimento coletivo na forma de apoio aos grupos terapêuticos estabelecidos nos CAPS.

V - Promover ações de educação permanente para profissionais de saúde abordando temas relacionados à assistência farmacêutica ou afins, sob demanda destes ou identificadas como estratégicas pela equipe ou gestão.

§ 3º A carga horária de farmacêutico nos CAPS é definida conforme portaria específica publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 94. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições dos farmacêuticos vinculados diretamente ao CEAF:

§ 1º Atividades técnico-gerenciais: Visam a gestão de estoque (ressuprimento, armazenamento, distribuição, transporte, gerenciamento de resíduos, entre outros) dos medicamentos que compõem o elenco do CEAF. São atribuições dos profissionais farmacêuticos:

I - Atuar como farmacêutico responsável técnico junto ao CRF/SC e Vigilância Sanitária Municipal.

II - Realizar inventário de medicamentos semanalmente.

III - Responder pela gestão de estoque dos medicamentos do CEAF.

IV - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.

V - Realizar contato com a SES/SC sempre que necessário a fim de resolver problemas/pendências.

VI - Auxiliar o fluxo logístico junto à SES/SC, transporte e almoxarifado da SMS.

VII - Utilizar todos os sistemas de informação relevantes, bem como operacionalizar todas as etapas do CEAF, observando as normas e legislações vigentes.

VIII - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

§ 2º Atividades técnico-assistenciais: Incluem as atividades clínicas do farmacêutico, educação permanente, entre outras. São atribuições dos profissionais farmacêuticos vinculados diretamente ao CEAF:

I - Dispensar e/ou supervisionar o fornecimento de medicamentos do CEAF.

II - Realizar atendimento individualizado de usuários que utilizam vários medicamentos simultaneamente, usuários com problemas de adesão aos medicamentos e/ou dificuldades na utilização, usuários que tratam várias doenças ou problemas de saúde simultaneamente com medicamentos, usuários com doenças crônicas, entre outros.

III - Realizar consulta farmacêutica para início de tratamento.

IV - Realizar cuidado farmacêutico, incluindo acompanhamento farmacoterapêutico, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação medicamentosa e revisão da farmacoterapia.

V - Promover integração dos serviços do CEAF com o restante da rede municipal.

VI - Promover ações de educação permanente para os profissionais de saúde, sob demanda destes ou identificadas como estratégicas pela equipe ou gestão.

Art. 95. Dos farmacêuticos preceptores de Residência Multiprofissional em Saúde da Família:

§ 1º Para o farmacêutico ser preceptor de Residência, ele deve ser aprovado no processo seletivo realizado pela Escola de Saúde Pública (ESP). Além disso, mesmo sendo aprovado na seleção, o farmacêutico somente terá alunos de acordo com a disposição dos residentes nos CSs, que é decidida pela Tutoria juntamente com os Distritos, GAP e ASSFAR.

§ 2º O farmacêutico preceptor deve atuar 80% da carga horária semanal na FRD em que está lotado e 20% em atividades no território para supervisão e atendimentos conjuntos com o residente e as equipes de saúde.

§ 3º Os CSs nos quais o preceptor atua são pactuados anualmente junto com a Tutoria, Distritos, GAP e ASSFAR, podendo haver alterações de acordo com a necessidade do serviço.

§ 4º A agenda de apoio territorial deve ser pactuada mensalmente com a gestão distrital, com o apoio da ASSFAR e GAP.

§ 5º O farmacêutico preceptor deve contemplar na sua agenda mensal as reuniões e/ou supervisões realizadas com a Tutoria, ESP, Universidade ou outras instituições pertinentes, de modo que estas atividades não ultrapassem a carga horária prevista no § 2º.

§ 6º Visando a garantia da atenção ao usuário, as atividades desenvolvidas em FRD são prioritárias, devendo o preceptor modificar sua agenda em casos de necessidade do serviço.

§ 7º Considerando as competências que o farmacêutico especialista em saúde da família deve atingir, o residente atuante em CSs que não possuem FRD deve manter carga horária de até 20% na FRD para atendimento conjunto com seu preceptor.

Art. 96. Dentre os serviços de assistência farmacêutica da rede municipal de saúde de Florianópolis, são atribuições dos farmacêuticos preceptores:

§ 1º Atividades docentes-assistenciais: O farmacêutico preceptor deve atuar promovendo a integração do ensino com a pesquisa e com as atividades de extensão à comunidade. São consideradas atividades docentes-assistenciais:

- I - Supervisão, acompanhamento e avaliação do residente no trabalho.
- II - Participação no desenvolvimento dos conteúdos referentes ao núcleo de farmácia, ou a outro núcleo quando solicitado.
- III - Ministar aulas de núcleo e/ou campo conforme cronograma pactuado anualmente.
- IV - Orientar ou coorientar trabalhos de conclusão de curso quando solicitado.

§ 2º Atividades técnico-gerenciais: Visam a gestão de estoque das farmácias dos CSs em que o residente e o preceptor atuam (ressuprimento, armazenamento, distribuição, transporte, gerenciamento de resíduos, entre outros). Desta forma, tais atividades são de competência do farmacêutico preceptor juntamente com seu residente e incluem:

- I - Realizar pedido e/ou ressuprimento de medicamentos, ou apoiar o coordenador local para desempenho da função de acordo com cronograma estabelecido pelo Departamento de Materiais.
- II - Realizar inventários trimestrais no sistema informatizado.
- III - Controlar vencimentos e remanejamentos.
- IV - Supervisionar as condições de armazenamento de medicamentos e insumos.
- V - Apoiar na supervisão e manutenção da maleta de urgência e emergência de medicamentos.
- VI - Realizar outras atividades técnico-gerenciais não especificadas sob pactuação com a coordenação local e ASSFAR.

§ 3º Atividades técnico-assistenciais: Incluem as atividades clínicas do farmacêutico, apoio matricial às ESF, educação permanente, entre outras, que devem ser pactuadas com as ESF. Nesse sentido, compete ao farmacêutico preceptor supervisionar ou atuar conjuntamente com seu residente no sentido de:

- I - Realizar atendimento individualizado de usuários que utilizam vários medicamentos simultaneamente, usuários com problemas de adesão aos medicamentos e/ou dificuldades na utilização, usuários que tratam várias doenças ou problemas de saúde simultaneamente com medicamentos, usuários com doenças crônicas, entre outros.
- II - Realizar cuidado farmacêutico, incluindo acompanhamento farmacoterapêutico, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação medicamentosa e revisão da farmacoterapia.
- III - Realizar atendimento coletivo na forma de apoio aos grupos terapêuticos estabelecidos pelas ESF.

IV - Realizar visitas domiciliares e atividades coletivas extramuros.

V - Discutir casos complexos e elaborar planos terapêuticos e de acompanhamento em conjunto com outros profissionais.

VI - Informar e orientar sobre questões relacionadas à assistência farmacêutica, como RENAME e REMUME, fluxos e elementos técnicos dos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica.

VII - Dispensar e/ou supervisionar o serviço de fornecimento de medicamentos nas farmácias dos CSs.

VIII - Promover ações de educação permanente para os profissionais de saúde atuantes nas unidades apoiadas, sob demanda destes ou identificadas como estratégicas pelas equipes ou gestão.

IX - Realizar apoio matricial em qualquer modalidade, especialmente à distância via telefone, *e-mail* ou mensagem.

§ 4º Além das atividades descritas nos § 1º, 2º e 3º, o farmacêutico preceptor deve atuar consoante o disposto no Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/17_05_2021_13.51.48.166f13ea1f3636e5a8a12a90f478f206.pdf.

Art. 97. As atividades desenvolvidas pelos farmacêuticos tutores da Residência Multiprofissional em Saúde da Família devem observar o Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família vigente.

Art. 98. O profissional farmacêutico pode ser convocado para realizar cobertura de outro serviço farmacêutico essencial, quando necessário, conforme diagnóstico de necessidades pactuado entre as coordenações Distritais, GAP, GIA, GAE e DAS com apoio da ASSFAR.

Parágrafo único. O servidor é convocado formalmente, sendo que a cobertura deve respeitar as condições descritas a seguir:

I - A carga horária de trabalho do servidor não pode ser alterada, estando proibidos arranjos que envolvam sua redução ou ampliação.

II - Sempre que possível, os locais de cobertura são próximos ao seu território de atuação original, visando minimizar seu deslocamento.

III - O farmacêutico deve, preferencialmente, cobrir o serviço durante seu turno inteiro de trabalho, a fim de evitar deslocamento.

IV - O farmacêutico deve executar as atividades técnico-gerenciais e técnico-assistenciais inerentes ao serviço que está realizando a cobertura.

V - No caso de o farmacêutico convocado nunca ter atuado no serviço designado para cobertura (ex.: UDM, CEAF), é de responsabilidade dos serviços, com apoio da ASSFAR, a capacitação para realização das atividades.

Art. 99. A escala de férias de todos os farmacêuticos atuantes nas FRDs deve ser unificada e desenvolvida em conjunto com a coordenação local, Distritos Sanitários, ASSFAR, GAP, GIA e GAE.

Parágrafo único. As licenças prêmio devem ser pactuadas com os Distritos Sanitários, ASSFAR, GAP, GIA e GAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Os documentos citados anteriormente, incluindo esta Instrução Normativa, encontram-se disponíveis no site da SMS, no ícone Assistência Farmacêutica, por meio do endereço eletrônico: <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/saude>.

Art. 101. É proibida a entrada de representantes de laboratórios farmacêuticos e o recebimento e o armazenamento de medicamentos “amostra grátis” em todas as unidades de saúde, bem como nos setores técnico-administrativos da SMS.

Art. 102. Não são fornecidos medicamentos a turistas para uso domiciliar pelo fato de não residirem em Florianópolis, sendo esta uma obrigação do seu município de origem. É permitida apenas a administração de medicamentos em atendimentos de urgência e emergência.

Art. 103. Recomenda-se que o serviço de farmácia da rede municipal tenha condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia e, para isto, a composição das equipes atuantes nas farmácias deve possuir quantitativos ideais de recursos humanos para o pleno funcionamento, de acordo com o porte de cada unidade.

Art. 104. Os projetos de novas farmácias ou de reformas das já existentes devem ter a aprovação prévia da ASSFAR.

Art. 105. A SMS incentiva a melhoria contínua da assistência farmacêutica por meio da realização de atividades de formação em graduação e pós-graduação, ensino e pesquisa nos serviços de farmácia do município.

Art. 106. Os casos omissos são analisados e decididos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Art. 107. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 03/2015.

Art. 108. Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Carlos Alberto Justo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

GLOSSÁRIO

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde, cuja finalidade é promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

APS – Atenção Primária à Saúde. É o primeiro nível de atenção em saúde, principal porta de entrada do SUS e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

ASSFAR – Departamento de Assistência Farmacêutica. Responsável pela coordenação e avaliação da política de assistência farmacêutica de modo articulado às equipes de saúde locais e regionais; responsável pela coordenação/avaliação de ações vinculadas ao Ciclo de Assistência Farmacêutica, com base nos preceitos do Uso Racional de Medicamentos e de acesso aos medicamentos essenciais.

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Serviço de saúde que integra o SUS de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

CAPS-ad – Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas. Ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas.

CEAF – Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Sua principal característica é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as condições clínicas contempladas, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

CESAF – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica. Destina-se à garantia do acesso a medicamentos para controle de doenças e agravos específicos com potencial endêmico, muitas vezes relacionadas a situações de vulnerabilidade social e pobreza.

CFF – Conselho Federal de Farmácia. É o órgão supremo dos Conselhos Regionais de Farmácia, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal, que regulamenta e disciplina o exercício da atividade profissional exercida por farmacêuticos.

CFT – Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica. Instância consultiva técnica e deliberativa da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos. É responsável pela revisão e atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Acesso em: www.comissaoterapeutica.com.br.

CI – Comunicação Interna. Instrumento de comunicação interna utilizado no âmbito da SMS.

CRF/SC – Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina. Responsável pela regulamentação, normatização e fiscalização ética e técnica do exercício profissional farmacêutico.

CRM – Conselho Regional de Medicina. Responsável pelo registro profissional, fiscalização da atividade médica, normatização, orientação e julgamento de eventuais desvios.

CRPHF – Centro de Referência Professor Hélio Fraga/RJ. Instituição nacional de referência do SUS para tuberculose e outras pneumopatias, responsável por planejar, coordenar e executar atividades relativas à vigilância, prevenção e controle da tuberculose.

CS – Centro de Saúde. É o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada do SUS e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde.

DAS – Diretoria de Atenção à Saúde. Abrange a Gerência de Atenção Primária à Saúde, Gerência de Integração Assistencial e Gerência de Atenção Especializada.

DCB – Denominação Comum Brasileira. Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

DCI – Denominação Comum Internacional. Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que identifica a substância por um nome genérico, de uso público e reconhecimento global.

Dispensação – Ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um usuário, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o usuário sobre o uso adequado do medicamento.

DIVE – Diretoria de Vigilância Epidemiológica. Vinculada à Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, é composta por um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção e prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

ESF – Equipes de Saúde da Família. Integram a Estratégia Saúde da Família e são compostas por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

ESP – Escola de Saúde Pública.

FRD – Farmácia de Referência Distrital. Distribuídas nos quatro Distritos Sanitários de Saúde de Florianópolis, as Farmácias de Referência Distrital ofertam cuidado farmacêutico à população, em tempo integral, além de disponibilizarem medicamentos sujeitos a controle especial. As FRDs localizadas nas Policlínicas Municipais também são Unidades Dispensadoras de Medicamentos Antirretrovirais (UDMs), as quais prestam atendimento às pessoas vivendo com HIV.

GAE – Gerência de Atenção Especializada.

GIA – Gerência de Integração Assistencial.

GAP – Gerência de Atenção Primária à Saúde.

LME – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos. Laudo necessário para abertura de processo administrativo para recebimento dos medicamentos que compõem o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos.

Medicamentos sujeitos a controle especial – Medicamentos entorpecentes ou psicotrópicos e outros relacionados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária capazes de causar dependência física ou psíquica.

Medicamento de referência – Produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

Medicamentos de uso contínuo – São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

Medicamento genérico – É aquele que contém o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s), na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência e podendo, com este, ser intercambiável.

Medicamento similar – É aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

MIP – Medicamentos Isentos de Prescrição. São aqueles aprovados pelas autoridades sanitárias para tratar sintomas e males menores, disponíveis sem prescrição ou receita médica devido à sua segurança e eficácia, desde que utilizados conforme as orientações constantes das bulas e rotulagens.

MS – Ministério da Saúde. É o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros.

NOTIVISA – Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária. Sistema informatizado nacional para o registro de problemas relacionados ao uso de tecnologias e de processos assistenciais, por meio do monitoramento da ocorrência de queixas técnicas de medicamentos e produtos para a saúde.

PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. Devem ser baseados em evidência científica e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

PEP – Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV. É uma medida de prevenção de urgência à infecção pelo HIV, que consiste no uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir essa infecção.

Posologia – Quantidade (dose) total de um medicamento, estimada de acordo com a idade e o peso do usuário, que deve ser administrada para tratamento de uma doença.

PrEP – Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV. Consiste no uso preventivo de medicamentos antirretrovirais antes da exposição sexual ao vírus, para reduzir a probabilidade de infecção pelo HIV. O objetivo da PrEP é prevenir a infecção pelo HIV e promover uma vida sexual mais saudável.

Prescrição – Ato de definir o medicamento a ser consumido pelo usuário, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita.

PVHIV – Pessoas vivendo com HIV.

REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Tem como objetivo principal orientar os profissionais de saúde e usuários sobre quais medicamentos são disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, bem como seus locais de acesso.

RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Lista de medicamentos publicada pelo Ministério da Saúde que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira.

RT – Responsabilidade Técnica legal do profissional farmacêutico. É o farmacêutico que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento perante o CRF/SC e os órgãos de vigilância sanitária.

SES/SC – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

SICLOM – Sistema de Controle e Logística de Medicamentos. Tem como objetivo contribuir para o gerenciamento logístico dos medicamentos antirretrovirais.

SISMEDEX – Sistema Informatizado de Gerenciamento e Acompanhamento dos Medicamentos Excepcionais. Tem como objetivo contribuir para o gerenciamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

SITETB – Sistema de Informações de Tratamentos Especiais de Tuberculose. Destina-se à notificação e ao acompanhamento dos casos de tuberculose que têm indicação de tratamentos especiais, quer pela ocorrência de reações adversas, toxicidade ou certas comorbidades que impossibilitem o uso do Esquema Básico, quer por resistências. Além da gestão de casos, o SITETB se propõe a realizar a gestão de medicamentos, possibilitando a realização de dispensação, solicitação, recebimento, transferências e controle de estoque.

Substância Ativa – Qualquer substância que apresente atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, alívio, tratamento ou prevenção de doenças, ou afete qualquer função do organismo humano.

SUS – Sistema Único de Saúde. É formado pelo conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

TBMR – Tuberculose Multirresistente.

UPA – Unidade de Pronto Atendimento. Compõe a Rede de Atenção às Urgências e possui como objetivo concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar.

UDM – Unidade Dispensadora de Medicamentos Antirretrovirais. Locais da rede de atenção à saúde onde se presta atendimento às Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV), incluindo a dispensação de medicamentos antirretrovirais.

URM – Uso Racional de Medicamentos. Entende-se que há uso racional de medicamentos quando usuários recebem medicamentos para suas condições clínicas em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.

VIGIMED – É o sistema disponibilizado pela ANVISA para cidadãos, profissionais de saúde, detentores de registro de medicamentos e patrocinadores de estudos relatarem as suspeitas de eventos adversos aos medicamentos e às vacinas.

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE PEDIDO MENSAL DE
MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DA TUBERCULOSE –
CASOS ESPECIAIS/TBMR**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FORMULÁRIO DE PEDIDO MENSAL DE
MEDICAMENTOS – Casos Especiais/TBMR**

| | |
|-------------------------|-----------------|
| CENTRO DE SAÚDE: | Mês/Ano: |
|-------------------------|-----------------|

| |
|---|
| Nome do usuário: Tratamento Prescrito: |
|---|

| MEDICAMENTOS | Apresentação | Saldo mês anterior | Recebido no mês | Dispensado no mês | Saldo atual | PEDIDO DO MÊS |
|----------------------|----------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|----------------|------------------|
| Amicacina | <i>500mg, ampola</i> | | | | | |
| Etambutol | <i>400 mg, comp.</i> | | | | | |
| Etionamida | <i>250 mg comp.</i> | | | | | |
| Isoniazida | <i>100 mg comp.</i> | | | | | |
| Levofloxacino | <i>250mg, comp.</i> | | | | | |
| Levofloxacino | <i>500mg, comp.</i> | | | | | |
| Pirazinamida | <i>500mg, comp.</i> | | | | | |
| Rifampicina | <i>300mg, cap.</i> | | | | | |
| Terizidona | <i>250mg, comp.</i> | | | | | |
| Outros: | | | | | | |

TDO COMPARTILHADO: () Não () Sim, entregar medicamentos no Centro de Saúde _____

Florianópolis, ____ / ____ / ____

Responsável pelo Pedido

Departamento de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde
Tel: 3239.1502 e-mail: assfar.pmf@gmail.com

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TOXOPLASMOSE

Formulário de Solicitação de Medicamentos para Tratamento da Toxoplasmose
(O presente formulário deverá ficar reído na Regional de Saúde e não exclui a obrigatoriedade do receituário médico)
* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

| | | |
|--|--|--|
| 1 - Categoria da Toxoplasmose*: <input type="checkbox"/> Gestacional <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Adquirida CID10*: _____ | | |
| Data do Diagnóstico*: _____ Nº notificação SINAN*: _____ | | |
| Unidade de Saúde Solicitante / Município*: _____ | | <input type="checkbox"/> 1ª RETIRADA <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO |
| Dispensação para o período de tratamento de*: <input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 60 dias | | |
| Previsão do tratamento (total em semanas)*: _____ | | |
| 2 - Dados pessoais (preencher de acordo com a categoria sinalizada no item 1)*: | | |
| <u>Se paciente gestante*</u> | | |
| Nome da Paciente: _____ | | |
| Semana Gestacional: _____ | | |
| <u>Se toxoplasmose congênita ou adquirida*</u> | | |
| Nome da Criança/Paciente: _____ | | Sexo (M/F)*: _____ |
| Nome da Mãe (em caso de congênita): _____ | | |
| Data de Nascimento*: _____ | Peso: _____ Kg | CNS*: _____ |
| 3 - Resultados dos exames confirmatórios do diagnóstico | | |
| * IgG () Reagente () Não Reagente () Indeterminado | Data da Coleta: ____/____/____ | |
| * IgM () Reagente () Não Reagente () Indeterminado | Data da Coleta: ____/____/____ | |
| Teste de Avidézv () Fraca () Intermediária () Forte | Data da Coleta: ____/____/____ | |
| v Obrigatório para gestantes com suspeita de infecção no primeiro trimestre (vide Nota Técnica - algoritmo 1) | | |
| PCR ⁶ (líquido amniótico) () Reagente () Não Reagente | Data da Coleta: ____/____/____ | |
| 6 Na disponibilidade deste exame, a indicação é realizar a amniocentese 4 semanas após a infecção materna e não antes de 18 semanas de gestação | | |
| Paciente com Neurotoxoplasmose: () Não () Sim. Se sim, anexar laudo de exame de imagem e/ou justificativa médica do diagnóstico* | | |
| <u>Observações pertinentes ao caso (incluindo contra-indicação aos esquemas preconizados na Nota Técnica Estadual):</u> | | |
| 4 - Tratamento (preencher de acordo com a categoria sinalizada no item 1)* | | |
| Tratamento Pretendido*: <input type="checkbox"/> Espiramicina <input type="checkbox"/> Esquema Tríplice (pirimetamina, sulfadiazina e ácido fólico) | | |
| Medicamentos (comprimidos) | Descrever posologia (especificar dosagens em mL no caso de formulações que necessitem manipulação) | Nº de comprimidos liberados |
| Ácido fólico 15 mg | | |
| Pirimetamina 25 mg | | |
| Sulfadiazina 500 mg | | |
| Espiramicina 500 mg | | |
| Obs.: O ácido fólico 15 mg faz parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sendo a sua aquisição de responsabilidade dos Municípios, exceção aos pacientes portadores do HIV/AIDS, os quais, segundo a Deliberação 207/CIB/2016, a responsabilidade pelo fornecimento é do Estado - SC | | |
| 5 - PARECER APÓS CONFERÊNCIA*: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Devolvido | | |
| Descrever, obrigatoriamente, o motivo do indeferimento/ devolução: | | |
| Dados do Prescritor: Nome: _____ CRM: _____ Estabelecimento de saúde: _____ Data: ____/____/____ _____ Assinatura do prescritor e carimbo | Dados do Responsável pela conferência dos documentos: Nome: _____ Regional de Saúde (UDVE/DIVE): _____ Município: _____ Data da conferência: ____/____/____ _____ Assinatura do responsável UDVE/DIVE | Dados do Responsável pela liberação do medicamento: Nome: _____ Município (UDAF): _____ Data da dispensação: ____/____/____ _____ Assinatura do responsável pela liberação |

ANEXO III - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NAS MALETAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA SMS

| MEDICAMENTO | ESTOQUE PADRÃO |
|--|----------------|
| Adrenalina 1 mg/mL solução injetável IV, IM, SC ampola 1 mL | 10 |
| Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável IV, IM, SC ampola 1 mL | 10 |
| Glicose 50% solução injetável ampola 10 mL | 5 |
| Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL solução inalante frasco | 1 |
| Fenoterol, bromidrato 5 mg/mL solução inalante frasco | 1 |
| Prometazina, cloridrato 25 mg/mL solução injetável IM ampola 2 mL | 3 |
| Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg pó liofilizado injetável IM, IV | 2 |
| Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg pó liofilizado injetável IM, IV | 2 |
| Furosemida 10 mg/mL, solução injetável ampola 2 ml | 4 |
| Biperideno 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL | 2 |
| Diazepam 5 mg/mL solução injetável IV, IM ampola 2 mL | 4 |
| Diazepam 10 mg comprimido | 10 |
| Haloperidol 5 mg/mL solução injetável IV, IM ampola 1 mL | 2 |
| Morfina 10 mg/mL solução injetável IV, IM, peridural, intratecal ampola 1 mL | 3 |

ANEXO IV - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NAS MALETAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOS CAPS-AD, CAPS II E CAPS-INFANTIL

| MEDICAMENTO | APRESENTAÇÃO | ESTOQUE PADRÃO |
|----------------------------------|--|-----------------------|
| Adrenalina | 1 mg/mL Solução Injetável IV/IM/SC – Ampola 1mL | 10 |
| Atropina, Sulfato | 0,25 mg/mL Solução Injetável IV/IM/SC – Ampola 1mL | 10 |
| Fenoterol, Bromidrato | 5 mg/mL Solução Inalante – Frasco 20 mL | 01 |
| Furosemida | 10 mg/mL Solução Injetável – Ampola 2 mL | 02 |
| Glicose | 50% Solução Injetável – Ampola 10mL | 05 |
| Hidrocortisona, Succinato Sódico | 100 mg IM/IV – Pó Liofilizado Injetável | 02 |
| Hidrocortisona, Succinato Sódico | 500 mg IM/IV – Pó Liofilizado Injetável | 02 |
| Ipratrópio, Brometo | 0,25 mg/mL Solução Inalante – Frasco 20 mL | 01 |
| Prometazina, Cloridrato | 25 mg/mL Solução Injetável IM – Ampola 2 mL | 05 |
| MEDICAMENTO CONTROLADO | APRESENTAÇÃO | ESTOQUE PADRÃO |
| Ácido Valpróico | 250 mg Cápsula Gel | 25 |
| Biperideno | 5 mg/mL Injetável – Ampola 1 mL | 03 |
| Biperideno | 2 mg Comprimido | 10 |
| Carbamazepina | 200 mg Comprimido | 10 |
| Clorpromazina | 5 mg/mL Solução Injetável – Ampola 5 mL | 03 |
| Clorpromazina | 25 mg Comprimido | 10 |
| Clorpromazina | 100 mg Comprimido | 10 |
| Diazepam | 5 mg/mL Solução Injetável – Ampola 2 mL | 05 |
| Diazepam | 5 mg Comprimido | 10 |
| Diazepam | 10 mg Comprimido | 10 |
| Haloperidol | 5 mg/mL Solução Injetável – Ampola 1 mL | 05 |
| Haloperidol, Decanoato | 70,52 mg (Equivalente a 50mg de Haloperidol) Injetável – Ampola 1 mL | 05 |
| Haloperidol | 2 mg/mL Solução Oral – Frasco 20 mL | 01 |
| Haloperidol | 5 mg Comprimido | 10 |
| Midazolam | 1 mg/mL Injetável – Ampola 5 mL | 03 |
| Morfina | 10 mg/mL Injetável – Ampola 1 mL | 01 |

ANEXO V - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NOS CARRINHOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DAS POLICLÍNICAS MUNICIPAIS

| MEDICAMENTO | QUANT | APRESENTAÇÃO |
|---------------------------------------|-----------|--------------------------------|
| AAS 100 mg | 1 cartela | Comprimido |
| ADENOSINA 3 mg/mL | 6 | Ampola |
| ADRENALINA (Epinefrina) 1 mg/mL | 20 | Ampola |
| ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 mL | 10 | Ampola |
| AMIODARONA 50 mg/mL | 10 | Ampola |
| ATROPINA 0,25 mg/mL | 10 | Ampola |
| BIPERIDENO 5 mg/mL | 2 | Ampola |
| CAPTOPRIL 25 mg | 1 cartela | Comprimido |
| DIAZEPAM 5 mg/mL | 2 | Ampola |
| DIPIRONA 500 mg/mL | 2 | Ampola |
| FUROSEMIDA 10 mg/mL | 4 | Ampola |
| GLICOSE 50% 10 mL | 10 | Ampola |
| HALOPERIDOL 5 mg/mL | 2 | Ampola |
| GLUCONATO DE CÁLCIO 10% | 1 | Ampola |
| HIDRALAZINA 20 mg/mL | 2 | Ampola |
| HIDROCORTISONA 100 mg/mL | 5 | Fr ampola com pó para diluição |
| HIDROCORTISONA 500 mg/mL | 2 | Fr ampola com pó para diluição |
| ISOSSORBIDA, DINTRATO sublingual 5 mg | 1 cartela | Comprimido |
| LIDOCAÍNA 2% injetável | 2 | Ampola 5mL |
| METOCLOPRAMIDA 5 mg/mL | 2 | Ampola |
| MORFINA 10 mg/mL | 2 | Ampola |
| PROMETAZINA 25 mg/mL | 3 | Ampola |
| SULFATO DE MAGNÉSIO 50% | 1 | Ampola |
| SALBUTAMOL SPRAY | 1 | Frasco spray com 2 espaçadores |
| VERAPAMIL 2,5 mg/mL | 2 | Ampola |

ANEXO VI - CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA



CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA

Unidade: _____

Mês/Ano: _____

| Data | Manhã | | | | | | | Tarde | | | | | | |
|------|-----------|-----|-----|----------|-----|-----|------|-----------|-----|-----|----------|-----|-----|------|
| | Geladeira | | | Ambiente | | | | Geladeira | | | Ambiente | | | |
| | Atual | Mín | Máx | Atual | Mín | Máx | Resp | Atual | Mín | Máx | Atual | Mín | Máx | Resp |
| 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS A MEDICAMENTOS (FARMACOVIGILÂNCIA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS A MEDICAMENTOS

Nome do Notificador: _____ Profissão: _____
Unidade de Saúde: _____ Data: __ / __ / __

Houve dano à saúde?

SIM



NÃO



| | |
|---|--|
| <p>1. Descreva detalhadamente o Evento Adverso:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>2. Início do evento: __ / __ / __ 3. Fim: __ / __ / __</p> <p>4. Desfecho do evento:</p> <p><input type="checkbox"/> Recuperado/resolvido.</p> <p><input type="checkbox"/> Em recuperação/em resolução.</p> <p><input type="checkbox"/> Não recuperado/não resolvido.</p> <p><input type="checkbox"/> Recuperado com sequelas.</p> <p><input type="checkbox"/> Morte.</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido.</p> <p>5. Qual foi a consequência do evento?</p> <p><input type="checkbox"/> Óbito.</p> <p><input type="checkbox"/> Risco de vida.</p> <p><input type="checkbox"/> Incapacidade persistente ou significativa.</p> <p><input type="checkbox"/> Causou ou prolongou a hospitalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Anomalia/malformação do recém-nascido.</p> <p><input type="checkbox"/> Outras situações clinicamente importantes.</p> <p><input type="checkbox"/> Nenhuma consequência clinicamente importante.</p> <p>6. Medicamento suspeito: _____</p> <p>7. Forma farmacêutica e concentração: _____</p> <p>8. Posologia utilizada: _____</p> <p>9. Via de administração utilizada: _____</p> <p>10. Fabricante: _____</p> <p>11. Data de validade: __ / __ / __ 12. Lote: _____</p> <p>13. Data início de uso: __ / __ / __</p> <p>14. Fim de uso: __ / __ / __ (Não preencher se estiver utilizando)</p> <p>15. Motivo do uso do medicamento: _____</p> <p>16. Ação adotada sobre o uso do medicamento:</p> <p><input type="checkbox"/> Parou de utilizar o medicamento.</p> <p><input type="checkbox"/> Dose reduzida.</p> <p><input type="checkbox"/> Dose aumentada.</p> <p><input type="checkbox"/> Dose inalterada.</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido.</p> <p><input type="checkbox"/> Não aplicável.</p> <p>17. Doença prévia e atual, uso de outros medicamentos e comentários adicionais.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>18. Dados do Usuário:</p> <p>Nome Completo: _____</p> <p>Data de nascimento: __ / __ / __ Sexo: _____</p> <p>Lactante: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Gestante: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Peso: _____ Idade no momento do evento: _____</p> | <p>1. Motivo:</p> <p><input type="checkbox"/> Produto com suspeita de desvio de qualidade.</p> <p><input type="checkbox"/> Suspeita de produto falsificado.</p> <p><input type="checkbox"/> Suspeita de outras práticas irregulares.</p> <p>2. Descreva detalhadamente a Queixa Técnica:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>3. Local de identificação do problema:</p> <p><input type="checkbox"/> Estabelecimento de saúde.</p> <p><input type="checkbox"/> Residência.</p> <p><input type="checkbox"/> Não informado.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro, _____</p> <p>4. Dados do Produto:</p> <p>Nome Comercial: _____</p> <p>Princípio ativo: _____</p> <p>Forma farmacêutica e dose: _____</p> <p>Nome do Laboratório: _____</p> <p>Data de validade: __ / __ / __ Lote: _____</p> <p>Data de Fabricação: __ / __ / __</p> <p>Quantidade com suspeita de desvio de qualidade: _____</p> <p>5. Outros dados relevantes:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> |
|---|--|

Favor enviar este Formulário preenchido para o Departamento de Assistência Farmacêutica:
- E-mail: assfar.pmf@gmail.com